

**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**



CONTRATO Nº. 01-250717/5-PMM-PP-SEIDUR

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Itelmar Barroncas Gonzaga**, brasileiro, RG 1459832 PC/PA e CPF 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/PA, CEP 67.200-000 e de outro a empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 11.768.229/0001-45, com sede sito à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689, sala 104, bairro: Vila dos Teles, CEP.: 25.561-140- São João de Miriti/RJ, por seu representante legal, **GABRIEL DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, domiciliado e residente Av. Monsenhor Felix, 874 – AP 202 - Irajá/RJ, CEP 21.235-110, CPF/MF nº 167.767.957-38 e do RG 24.882.238-9 – DIC-DETRAN/RJ, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação: Exercício 2017

Ficha: 413

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020214 – Prefeitura Municipal de Marituba

Fonte de Recurso: 0 1 40 – Transf. Convênios da União

Dotação Orçamentária: 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano

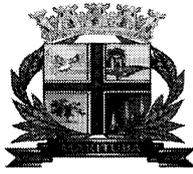
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assinatura

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS Equipamentos de proteção individual	QUANT..	UNID.	TAM.	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	Protetor solar Frasco de 120g fps 30. Proteção da pele contra a ação nociva das radiações ultravioletas UVA e UVB. Deve conter filtros solares com proteção de nível 30. Indicado para trabalhadores expostos a radiação solar, proteção imediata. Deve oferecer 3 horas de proteção a prova d'água e ao suor, ser hipoalérgico, contém vitamina E que evita o envelhecimento precoce da pele, possui alto poder de hidratação da pele, pode ser utilizado no rosto, mãos, braços, pés, em qualquer parte do corpo. age protegendo sua pele 30 vezes mais contra a ação dos raios nocivos UVA/UVB.	Unidade	UNID.	3.000	ALG SUN	14,00	42.000,00
23	Protetor solar Frasco de 120g fps 58/60. Proteção da pele contra a ação nociva das radiações ultravioletas UVA e UVB. Deve conter filtros solares com proteção de nível 30. Indicado para trabalhadores expostos a radiação solar, proteção imediata. Deve oferecer 3 horas de proteção a prova d'água e ao suor, ser hipoalergênico, contém vitamina E que evita o envelhecimento precoce da pele, possui alto poder de hidratação da	Unidade	UNID.	3.000	ALG SUN	24,00	72.000,00



Controladoria Geral de Marituba  
 VISTA  
 Analista



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

pele, pode ser utilizado no rosto, mãos, braços, pés, em qualquer parte do corpo. age protegendo sua pele 30 vezes mais contra a ação dos raios nocivos UVA/UVB.							
--	--	--	--	--	--	--	--

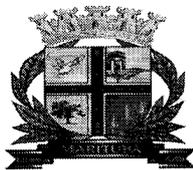
2

- 3.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;
- 3.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 3.6. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;
- 3.7. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 3.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA;
- 3.10. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 3.11. Responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o Sr. **Elielson as Silva Moraes**, entrega de acordo com a necessidade da SEIDUR.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12(doze) meses, a contar da sua assinatura do contrato.
- 4.2. Os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. De segunda a Sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;
- 4.3. A entrega dos equipamentos de Proteção Individual deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, em parcelas dependendo da necessidade da SEIDUR, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;
- 4.4. O material deverá ser transportado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;
- 4.5. O material (equipamento) será recebido e aceito após sumária inspeção realizada por servido, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 4.6. O recebimento será, provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega dos equipamentos no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;
- 4.7. O material será recusado se for entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;
- 4.8. Todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;
- 4.9. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações

*[Handwritten signature]*



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Atestada



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

**4.10.** Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

**4.11.** Os produtos deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ORGAOS COMPETENTES não mencionados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20172606-02- PP/PMM/SEIDUR, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.1.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

**6.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**6.1.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

**6.1.6.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;

**6.1.7.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

**6.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.9.** Proceder a substituição dos bens, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

**6.1.10.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

**6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.12.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

**6.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**6.2.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**6.2.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;

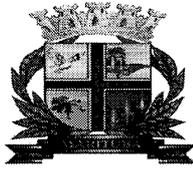
**6.2.4.** Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

**6.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega dos bens e o seu aceite;

**6.2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência;

**6.2.5.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**6.2.8.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, mesmo naqueles de filiais ou da matriz.



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) nos termos do art. 7º Da Lei nº 10.520/2002;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

8.2.1. Advertência, por escrito;

8.2.2. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

8.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.2, bem como a rescisão contratual;

8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

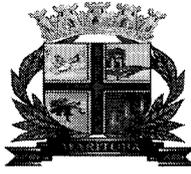
8.5. As penalidades estabelecidas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com aquela prevista no item 8.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado - DOE;

8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

8.8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

8.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. O Acompanhamento e fiscalização deste contrato será exercida pelo Servidor competente Sr. Elielson da Silva Moraes, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração. Tal servidor ficará responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos, além de:

9.1.1. Ficar responsável pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.1.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

9.1.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.1.4. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.1.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.1.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

10.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93; 8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpeleção ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

12.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

12.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

13.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Coordenação de Licitações e Contratos**

13.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

6

E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa, 03 de agosto de 2017.

*ITELMAR BARRONCAS GONZAGA*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
CONTRATANTE

*P/P Wagner Ferreira Correia*  
COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME  
CNPJ sob o N° 11.768.229/0001-45  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª *[Assinatura]* RG: 7456993 CPF/MF: 033.254.302-10

2ª RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

CONTRATADO

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista